



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

# P R O T O C O L O

PROCESSO nº 054/2006 de 24 de março de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE.

PROJETO-DE-LEI nº 025/2006 de 24 de março de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

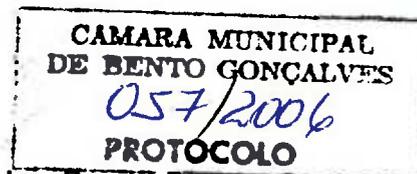
*Lei Municipal nº 3.902/2006*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 026/2006 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 24 de março de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 025 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE".

A Associação para o Desenvolvimento Sócio-Cultural Cidadão Atitude é uma entidade sem fins lucrativos, a qual tem como meta contribuir para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social, visando a inclusão social, o desenvolvimento sócio-cultural, o exercício da cidadania e do voluntariado na comunidade, aprimorando e resgatando a auto-estima de grupos em situação de vulnerabilidade social.

Face os relevantes objetivos que constituem a referida Associação e da constante preocupação do Município em resgatar crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, o Município não poderia deixar de conveniar com a Associação visando a parceria na execução de medidas sócio-educativas, de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, juntamente com a Minuta do Convênio a ser firmado, o qual é parte integrante do presente Projeto de Lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	Unívo (R.V.) Por unanimidade
Data:	23 / 03 / 2006
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-  
CULTURAL CIDADÃO ATITUDE.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE** repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses de março a dezembro de 2006, para parceria na execução de medidas sócio-educativas, de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em:

- I – comparecer às audiências do Juizado Especial da Infância e Juventude, sempre que convocado, com a devida antecedência, pela autoridade competente;
- II – elaborar, através de sua equipe técnica, um Programa Individual de Atendimento, onde sejam planejadas as iniciativas e ações necessárias ao resgate e à inclusão social do jovem atendido, no que diz respeito à sua saúde, bem como, à sua vida familiar, social, profissional e escolar;
- III – celebrar parcerias e convênios com instituições, empresas ou profissionais visando a realização de avaliações clínicas, sociais, psicológicas, psiquiátricas, profissionais e pedagógicas, para que se possa construir melhores estratégias de resgate e inclusão dos jovens atendidos;
- IV – acompanhar os jovens atendidos encaminhando-os, quando necessário, para tratamentos clínicos, psicológicos, psiquiátricos ou para outros técnicos, quando se fizer necessário para a escola, caso estejam em situação de evasão e para empresas caso necessitem retomar ou iniciar suas carreiras profissionais;
- V – realizar reuniões individuais e em grupos com os pais, dando-lhes suporte para que possam contribuir no resgate de seus filhos;
- VI – realizar reuniões individuais e em grupo com os jovens, dando-lhes suporte social e psicológico no processo sócio-educativo a que estão submetidos;
- VII – elaborar relatórios, dando informações sobre a execução das medidas, bem como suas conquistas e dificuldades;
- VIII – oferecer cursos e oficinas voltadas à profissionalização dos jovens, nas suas próprias dependências ou encaminhando-os a outras instituições melhor estruturadas, se for o caso;
- IX – empreender todo o esforço possível para realização do efetivo resgate dos jovens atendidos, reduzindo assim a reincidência de atos infracionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 025, de 24.03.2006 – fl. 02

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais – 313

**Art. 4º** - A entidade conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de março de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e seis.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Processo nº 2474, de 22.03.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE**, com sede na Rua General Góes Monteiro, 91, sala 01, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.100.111/0001-56, representado por sua Presidente **LÚCIA CONCI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar a **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2006, para parceria na execução de medidas sócio-educativas, de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se em:

- I – comparecer às audiências do Juizado Especial da Infância e Juventude, sempre que convocado, com a devida antecedência, pela autoridade competente;
- II – elaborar, através de sua equipe técnica, um Programa Individual de Atendimento, onde sejam planejadas as iniciativas e ações necessárias ao resgate e à inclusão social do jovem atendido, no que diz respeito à sua saúde, bem como, à sua vida familiar, social, profissional e escolar;
- III – celebrar parcerias e convênios com instituições, empresas ou profissionais visando a realização de avaliações clínicas, sociais, psicológicas, psiquiátricas, profissionais e pedagógicas, para que se possa construir melhores estratégias de resgate e inclusão dos jovens atendidos;
- IV – acompanhar os jovens atendidos encaminhando-os, quando necessário, para tratamentos clínicos, psicológicos, psiquiátricos ou para outros técnicos, quando se fizer necessário para a escola, caso estejam em situação de evasão e para empresas caso necessitem retomar ou iniciar suas carreiras profissionais;
- V – realizar reuniões individuais e em grupos com os pais, dando-lhes suporte para que possam contribuir no resgate de seus filhos;
- VI – realizar reuniões individuais e em grupo com os jovens, dando-lhes suporte social e psicológico no processo sócio-educativo a que estão submetidos;
- VII – elaborar relatórios, dando informações sobre a execução das medidas, bem como suas conquistas e dificuldades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

VIII – oferecer cursos e oficinas voltadas à profissionalização dos jovens, nas suas próprias dependências ou encaminhando-os a outras instituições melhor estruturadas, se for o caso;

IX – empreender todo o esforço possível para realização do efetivo resgate dos jovens atendidos, reduzindo assim a reincidência de atos infracionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 38.633-2, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Convênio vigorará de 01 de março de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE**  
Lúcia Conci

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 2474, de 22.03.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER 039/2006

Processo nº 057/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 025/2006, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênios com a Associação Para o Desenvolvimento Sócio-Cultural Cidadão Atitude.***

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a Associação para o Desenvolvimento Sócio- Cultural Cidadão Atitude, que têm como meta contribuir para a proteção da criança e do adolescente em caso de vulnerabilidade social, visando a inclusão social, o desenvolvimento sócio-cultural, o exercício da cidadania e voluntariado..

Em contrapartida, a entidade conveniada compromete-se a comparecer às audiências do Juizado Especial da Infância e Juventude, elaborar um programa individual de atendimento entre outras citadas no Artigo nº2.

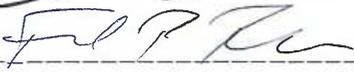
A Associação, deverá prestar contas do recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 ( dez) do mês subseqüente ao recebimento, sendo que a liberação das parcelas ficam vinculadas à prestação de contas das parcelas anteriores.

Fica também a liberação do valor mencionado no Artigo 1º, condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, possui as condições normais de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

  
-----  
  
-----  
-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 057/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 057/2006 **que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE.**

O presente projeto de lei visa, firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para parceria na execução de medidas sócio-educativas, de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida, o repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social, conforme disposto no art. 5º.

É uma entidade sem fins lucrativos, a qual tem como meta contribuir para a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social, visando a inclusão social. Essa Comissão é de parecer que a matéria em questão tem condições de tramitar e ser votada.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de março de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **057/2006**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 057/2006, que insere o Projeto de Lei nº 025, de 24 de março de 2006, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE." exara parecer favorável a aprovação da matéria, uma vez que o projeto visa contribuir para com a proteção da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e seis.

  
Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**  
Presidente

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**  
Membro Efetivo